



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1076/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao Senhor
SÉRGIO PETECÃO
Senador
Primeiro-Secretário do
Senado Federal

Assunto: Ofício 1ª Sec/SF/nº 134/2020

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao **Requerimento de Informação nº 463, de 21 de fevereiro de 2020**, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 20/03/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014063031** e o código CRC **B60C3893**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 463/2019 do Senador Humberto Costa**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 463/2019** (9492852), de autoria do Senador Humberto Costa, o qual solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a assistência farmacêutica, riscos da falta de medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, redução drástica do Programa Farmácia Popular, estratégia do Ministério da Saúde para fornecer os medicamentos faltantes, medicamentos para transplantados e para tratamento de doenças raras
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0013704945), os **Despachos CGAFB/DAF/SCTIE/MS** (0013776883), **CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS** (0013792647), **CGCEAF/DAF/SCTIE/MS** (0013806199) e **DAF/SCTIE/MS** (0013835987), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 20/03/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0014062652 e o código CRC BF8ABAAC.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

DESPACHO

CGAFB/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 03 de março de 2020.

NUP: 25000.090344/2019-41

Assunto: Requerimento (RQS) nº 463, de 2019, de informações sobre a Assistência Farmacêutica ao Ministro de Estado da Saúde, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/SE)

1. Trata-se do Requerimento de informações ao Ministro de Estado da Saúde (RQS) nº 463, de 2019, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/SE), o qual solicita as seguintes informações sobre a Assistência Farmacêutica:

1. Quais foram as providências tomadas pelo Ministério da Saúde a partir da comunicação oficial do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Ofício CONASS nº 138, de 12 de março de 2019) sobre os riscos da falta de medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde?
2. Com a redução drástica do Programa Farmácia Popular, os Estados e Municípios tiveram que arcar com os custos do fornecimento dos medicamentos antes fornecidos por aquele programa. Qual a estratégia do Ministério da Saúde para fornecer os medicamentos faltantes?
3. Especificamente quanto aos medicamentos para transplantados e tratamento de doenças raras:
 - Nível dos estoques, mês a mês, desde janeiro de 2018 até maio de 2019
 - Medidas administrativas tomadas no mesmo período para que tais medicamentos não tivessem sua distribuição regular prejudicada.
 - Percentual da cobertura não assistida com o desabastecimento.
 - Cópia dos ofícios da rede estadual e municipal de saúde, desde janeiro de 2018, reportando ausência de abastecimento ou risco com a falta de medicamentos.

2. Em atenção ao RQS nº 463, a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB) prestou informações de sua competência por meio DESPACHO CGAFB/DAF/SCTIE/MS (9956728), datado de 28/06/2019, as quais se ratificam.

3. Conforme informado na manifestação desta CGAFB, as questões suscitadas no RQS nº 463, de 2019, não contemplam o elenco de medicamentos de aquisição centralizada no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Contudo, considerando que consta da justificação do requerimento um link de notícia: "*Falta de remédios preocupa pacientes com doenças crônicas e raras no Estado*" - fonte [http://federacaors.org.br/imprensa/falta-de-remedios-precupapacientescom-doencas-cronicas-e-raras-no-estado/](http://federacaors.org.br/imprensa/falta-de-remedios-preocupapacientescom-doencas-cronicas-e-raras-no-estado/), 08/0/2019", foram prestadas informações acerca do abastecimento da rede em relação às insulinas humanas NPH e Regular 100UI/mL, utilizadas para o tratamento de doença crônica (Diabetes Mellitus), as quais serão complementadas a seguir.

4. O Ministério da Saúde celebrou com a Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamento - BAHIAFARMA, o Contrato nº 75/2018, para o fornecimento de 16.253.674 frascos de Insulina Humana NPH 100UI/ml – Injetável e

3.276.471 frascos de Insulina Humana Regular 100UI/ml - Injetável. Contudo, a CONTRATADA realizou entregas em atraso.

5. Após a finalização das entregas dos frascos de Insulina Humana Regular 100UI/ml - Injetável, com o objetivo de manter o fornecimento do medicamento, foi celebrado aditivo para o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo desse medicamento - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2018, correspondente a 819.117 frascos, também entregues com atrasos.

6. Ainda em 2018, diante dos atrasos nas entregas pela empresa BAHIAFARMA, o Ministério da Saúde realizou o Pregão Eletrônico nº. 85/2018, para suprir as demandas decorrentes desses atrasos, do qual originou-se a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 18/2019, para o fornecimento de 5.556.701 frascos de Insulina Humana NPH 100UI/ml (injetável) e 2.582.476 frascos de Insulina Humana Regular 100UI/ml (injetável). A empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico.

7. A ARP nº 18/2019 foi executada, por meio do **Contrato nº 49/2019** (1ª execução parcial ARP nº 18/2019), para o fornecimento de 1.540.000 frascos de Insulina Humana NPH e 100UI/ml (injetável) e 515.000 frascos de Insulina Humana Regular 100UI/ml (injetável); **Contrato nº 96/2019** (2ª execução parcial ARP nº 18/2019), para o fornecimento de 800.000 frascos de Insulina Humana NPH e 100UI/ml (injetável) e 400.000 frascos de Insulina Humana Regular 100UI/ml (injetável); **Contrato nº 151/2019** (3ª execução parcial da ARP nº 18/2019), para o fornecimento de 822.000 frascos de Insulina Humana NPH 100UI/ml (injetável) e 356.000 frascos de Insulina Humana Regular 100UI/ml (injetável); **Contrato nº 203/2019** (4ª execução parcial da ARP nº 18/2019), para o fornecimento de 491.400 frascos de Insulina Humana NPH 100UI/mL (Injetável) e 355.820 frascos de Insulina Humana Regular 100UI/mL (Injetável), cujas entregas já foram finalizadas. Por fim, foi firmado o **Contrato nº. 220/2019** (5ª execução parcial da ARP nº 18/2019), para o fornecimento de 1.903.301 frascos de Insulina Humana NPH 100UI/mL (Injetável) e 955.656 frascos de Insulina Humana Regular 100UI/mL (Injetável), cujas entregas estão em andamento, conforme cronograma abaixo:

Tipo	Parcela	Quantidade	Cronograma	Data Prevista
NPH	1ª	120.000	Até 60 dias	28/01/2020
	2ª	480.000	Até 90 dias	27/02/2020
	3ª	480.000	Até 120 dias	28/03/2020
	4ª	823.301	Até 150 dias	27/04/2020
	Total	1.903.301		
Regular	1ª	235.000	Até 60 dias	28/01/2020
	2ª	235.000	Até 90 dias	27/02/2020
	3ª	235.000	Até 120 dias	28/03/2020
	4ª	250.656	Até 150 dias	27/04/2020
	Total	955.656		

8. Cabe informar ainda, que, em 19 de agosto de 2019, foi realizado o Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2019, o qual não logrou êxito. Isto porque, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 52/2019, o item 1 (insulina humana regular 100UI/mL - injetável) foi cancelado na aceitação: o pregão fracassou nas negociações dos preços que ficaram com os valores acima do estimado para o respectivo item; E, o item 2 (insulina humana NPH 100UI/mL - injetável), foi cancelado por inexistência de proposta. Todavia, foi realizado o reaproveitamento processual e o Pregão Eletrônico nº 13/2020 realizado no dia 27/01/2020, conforme publicado no D.O.U de 14/01/2020, seção 3, fl. 106, o qual ainda não foi concluído.

9. Acrescenta-se, ainda, a incorporação da caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana regular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender, inicialmente: i) pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária menor ou igual a 15 anos; e ii) pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária maior ou igual a 60 anos. Para atender a demanda, o Ministério da Saúde realizou o Pregão Eletrônico nº. 82/2018, que resultou na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 130/2018, para o fornecimento de 9.503.507 tubetes de 3 mL de Insulina Humana NPH e 1.927.676 tubetes de 3 mL de Insulina Humana Regular. A empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico.

10. A ARP nº 130/2018 foi executada, por meio do **Contrato nº 264/2018 (1ª execução parcial ARP nº 130/2018)**, para o fornecimento de 4.354.127 tubetes de 3 mL de Insulina Humana NPH e 896.689 tubetes de 3 mL de Insulina Humana Regular, cujas entregas já foram finalizadas. E, também, por meio do **Contrato nº. 180/2019 (2ª execução parcial ARP nº 130/2018)**, para o fornecimento de 5.149.380 tubetes de 3 mL de Insulina Humana NPH e 1.030.987 tubetes de 3 mL de Insulina Humana Regular, cujas entregas foram finalizadas.

11. Além disso, foi celebrado o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 264/2018** e o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 180/2019**, ambos tendo por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo desses medicamentos, cujas entregas ocorrerão, conforme cronograma abaixo:

Aditivo	Tipo	Parcela	Quantidade	Cronograma	Data Prevista
264/2018	NPH	Única	1.088.531	Até 90 dias	16/03/2020
	Regular	Única	224.172		
180/2019	NPH	Única	1.287.345	Até 90 dias	16/03/2020
	Regular	Única	257.746		

12. Por fim, somadas as entregas da EMPRESA ELI LILLY às da BAHIAFARMA, bem como a incorporação da caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana regular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as localidades não estão desabastecidas.

13. Sendo essas as considerações que competem a esta área técnica, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDIANE DE ASSIS BASTOS

Coordenadora-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 04/03/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 06/03/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0013776883 e o código CRC 9E19B0AB.



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

Coordenação do Programa Farmácia Popular

DESPACHO

CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 03 de março de 2020.

NUP: 25000.090344/2019-41

INTERESSADO: Senador Humberto Costa

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 463/2019

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 463/2019, de autoria do Senador Humberto Costa, o qual requisita informações sobre a Assistência Farmacêutica, e, no que tange ao Programa Farmácia Popular do Brasil, solicita o seguinte esclarecimento:

"Com a redução drástica do Programa Farmácia Popular, os Estados e Municípios tiveram que arcar com os custos do fornecimento dos medicamentos antes fornecidos por aquele programa. Qual a estratégia do Ministério da Saúde para fornecer os medicamentos faltantes?".

2. A Coordenação do Programa Farmácia Popular (CPFP) vem no sentido de ratificar e complementar as informações anteriormente prestadas por meio da Nota Técnica nº 277/2019-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (9715545).

3. Inicialmente, cabe esclarecer que a descentralização dos serviços de saúde no país, promovida pela Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080/90), resultou em atribuições específicas para cada um dos entes gestores (união, estados e municípios).

4. No âmbito da Assistência Farmacêutica, a responsabilidade pelo financiamento e aquisição de medicamento é pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), reconhecida como foro de pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Política Nacional de Medicamentos, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 3.916/1998, definiu a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) como instrumento racionalizador para a oferta de medicamentos no SUS e compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

6. O elenco de medicamentos disponíveis no SUS são divididos por Componentes: I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF); II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF); e III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os quais possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos medicamentos.

7. As aquisições dos medicamentos e insumos do CBAF ocorrem de **forma centralizada** (responsabilidade da União) e **descentralizada** (responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios). Do rol de medicamentos, apenas as insulinas humanas NPH e Regular e os medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher compreendem os medicamentos adquiridos de forma centralizada, cujo financiamento e aquisição é responsabilidade da

União. Os demais medicamentos e insumos que compõem o elenco do CBAF são adquiridos de forma descentralizada, a despeito da responsabilidade pelo financiamento ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo responsabilidade executiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a programação, aquisição e dispensação, nos termos da Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017 e da Portaria de Consolidação (PRC) nº 2/2017, Anexo XXVIII.

8. Nesse contexto, cabe esclarecer que o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) trata-se de uma **estratégia complementar** de acesso aos medicamentos do CBAF, a qual atende uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, com vistas à ampliação do acesso aos medicamentos essenciais pela população. Assim, destaca que o PFPB oferece **alternativa de acesso, que não substitui as ações e programas de responsabilidade dos gestores de saúde pública nas três esferas de governo, em especial quanto a a programação, aquisição e dispensação dos medicamentos do CBAF.**

9. Nesse sentido, após a implementação do PFPB, os Estados, Municípios e Distrito Federal não ficaram desobrigados de adquirir/fornecer os medicamentos que compõe o elenco do PFPB. Desta forma, eventual alteração no âmbito do programa, não deve, via de regra, impactar o fornecimento dos medicamentos por estes entes gestores, no âmbito do CBAF.

10. É importante salientar ainda que não houve redução drástica em relação ao PFPB.

11. O PFPB está regulamentado pelo Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 05 de 28 de setembro de 2017. Conforme disposto na referida normativa, consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde, através dos seguintes meios: I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios; II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.

12. No que diz respeito à "Rede Própria" do PFPB, em 31 de março de 2017, a CIT decidiu pelo fim do repasse de manutenção às unidades dessa Rede. Esta decisão envolveu os representantes dos gestores estaduais, municipais e do governo federal, que participam da CIT, que levaram em consideração o fato de que 80% do recurso que era destinado para o custeio da "Rede Própria" era gasto com despesas relacionadas à manutenção das unidades, além do fato dessas unidades estarem presentes em apenas 410 municípios, sendo que o território brasileiro possui atualmente 5.570 municípios.

13. A citada decisão foi proferida em reunião da CIT, sendo pactuado, em consenso, que 100% do recurso que era destinado pelo Ministério da Saúde para manutenção da "Rede Própria" seria repassado integralmente para o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica em todos os municípios brasileiros. Com isso, foi definido o incremento de recursos para o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica a partir de agosto de 2017, através da Portaria GM/MS nº 2.001, de 03 de agosto de 2017, que alterou a Portaria GM/MS nº 1.555/2013, com aumento no valor per capita de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano para R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por habitante/ano, gerando, assim, uma ampliação do financiamento da Assistência Farmacêutica pela União, possibilitando a ampliação da oferta efetiva de medicamentos considerados essenciais à população e otimização da destinação dos recursos federais repassados para a Assistência Farmacêutica.

14. Ademais, o Ministério da Saúde promoveu, por 12 meses, a ampliação da rede "Aqui Tem Farmácia Popular", em parceria com a rede privada de farmácias, naqueles municípios das regiões Norte e Nordeste que possuíam apenas a Rede Própria do Programa.

15. No que diz respeito ao "Aqui Tem Farmácia Popular", cabe informar que não houveram cortes de farmácias e/ou drogarias credenciadas ao PFPB, exceto quanto aos estabelecimentos que foram alcançados pelas ações de controle, monitoramento e penalidades do Programa, de acordo com artigo 38 e seguintes da normativa vigente - PRC nº. 5/2017.

16. Destaca-se ainda que não houve diminuição da cobertura do Programa. No ano de 2014 foram 19,2 milhões de pacientes atendidos, ao passo que em 2019 este número passou para 21,3 milhões.

17. Diante o exposto, restitua-se ao Gabinete da SCTIE para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

JOELDSON FERREIRA GUEDES

Coordenador

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Joeldson Ferreira Guedes, Coordenador(a) do Programa Farmácia Popular**, em 05/03/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, Substituto(a)**, em 05/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 06/03/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0013792647 e o código CRC **27EED3E1**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

DESPACHO

CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 04 de março de 2020.

NUP: 25000.090344/2019-41
Interessado: Senado Federal - Senador Humberto Costa (PT/PE)
Solicita informações sobre a Assistência Farmacêutica, riscos da falta de medicamentos de
Assunto: aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, redução drástica do Programa Farmácia Popular, estratégia do Ministério da Saúde para fornecer os medicamentos faltantes, medicamentos para transplantados e tratamento de doenças raras.

1. Em atenção ao Despacho SCTIE (0013721283), e considerando o Despacho DAF (0013721283), reitera-se os termos da Nota Técnica nº 398/2019-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (9870679), elaborada por esta Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF, em que pese o lapso temporal, dispensa de atualizações em seu teor, em face do questionamento referir-se a período específico, constante no Requerimento de Informação nº 463/2019 (9492852).

2. Oportunamente, destaca-se que a Associação Brasileira de Transplantados, em 17 de dezembro de 2019, enviou ao Ministro da Saúde o Ofício n. 16/MS/ABTO (0013807050), enaltecendo as medidas adotadas para regularização do fornecimento dos imunossupressores.

Sendo estas as informações que cabem a esta área técnica, submeto à consideração superior.

ALEXANDRE MARTINS DE LIMA
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - GAB/SCTIE, para conhecimento.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins de Lima, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 04/03/2020, às 14:15, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 05/03/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0013806199 e o código CRC **4678CCEF**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

DESPACHO

DAF/SCTIE/MS

Brasília, 05 de março de 2020.

NUP: 25000.090344/2019-41

Interessado: Senador Humberto Costa.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 463/2019, de autoria do Senador Humberto Costa.

1. Em atenção ao Despacho SCTIE (0013721283), que encaminha o Requerimento de informações ao Ministro de Estado da Saúde (RQS) nº 463, de 2019 (9492852), de autoria do Senador Humberto Costa (PT/SE), o qual solicita informações sobre a Assistência Farmacêutica.

2. Considerando o teor dos questionamentos, este DAF encaminhou a presente demanda a suas áreas técnicas, as quais se manifestaram por meio do Despacho CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (0013806199) e anexo (0013807050); Despacho CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0013776883); e Despacho CPFP/DAF/SCTIE/MS (0013835987).

3. Frente as considerações constantes das retro referidas notas técnicas e despacho, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - GAB/SCTIE, para conhecimento.

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 06/03/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0013835987 e o código CRC **4D6FB059**.